

<b>Data:</b> 99.09.28	<b>INSTITUTO DO VINHO DO PORTO</b>	<b>Nível de divulgação:</b>  <b>Comerciantes de Vinho do Porto</b>
<b>CIRCULAR</b> Nº. 4/99	<b>Aquisição de vinho generoso ao abrigo do artº. 22º. do RDOVP</b>	<b>Pág.</b> 1/1

Tendo-se observado que existem dúvidas sobre a interpretação e aplicabilidade das condições previstas no artº. 22º. do Regulamento da Denominação de Origem Vinho do Porto, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 166/86, de 26 de Junho, nomeadamente no que diz respeito às compras de vinhos efectuadas aos "Comerciantes de Vinho Generoso do Douro", a Direcção do IVP, após ter analisado o articulado em questão e consultado as entidades intervenientes no sector, determinou que *a partir de 1 de Janeiro do ano 2000 os vinhos generosos adquiridos pelos Comerciantes de Vinho do Porto aos "Comerciantes de Vinho Generoso do Douro", não darão direito a qualquer atribuição de capacidade de venda.*

A Direcção

